



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-Feira, 21 de julho de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1563

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ERRATA AO DECRETO Nº. 83/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

No Art. 1º onde estava escrito - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 191.990,96 (*cento e noventa e um mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e remanejamento de dotações, nas dotações que abaixo seguem:

Leia se - Art. 1º onde estava escrito - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 221.990,96 (*duzentos e vinte e um mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e remanejamento de dotações, nas dotações que abaixo seguem:

Inclua-se

Dotação Orçamentária.

Remanejamento de dotações

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.1001 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 00250 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

No Art. 2º - Inclua se a dotação.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 02 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2007 - Gestão de Recursos Humanos e Pessoal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Código reduzido - 00480 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 21 de julho de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 89/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.473 de 17 de julho de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 334.071,02 (*trezentos e trinta e quatro mil setenta e um reais e dois centavos*), com recursos de Excesso de arrecadação e superávit financeiro de fontes de recursos, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 27.122.0005.1021 - Emendas Parlamentares - Horas Máquinas.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 00921 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Excesso de arrecadação.

Valor R\$ 17.341,62 (dezesete mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Excesso de arrecadação.

Valor R\$ 98.641,63 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Código reduzido - 00922 - 02828 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Parque Ecológico - DEP Enio Verri.

Superávit Financeiro.

Valor R\$ 146.693,77 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

Código reduzido - 00923 - 02829 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Parque Ecológico - Dep Toninho Wandscheer.

Superávit Financeiro.

Valor R\$ 71.394,00 (setenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, por conta do repasse realizado ao Município, através das Emenda Individual Impositiva nº 202340560001 - Deputado Pedro Lupion e pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados em 31/12/2024, na fonte de recursos que seguem:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTES DE RECURSOS

- Fonte 2828 "Emendas Individuais Impositivas - Parque Ecológico - DEP Enio Verri, no valor de R\$ 146.693,77 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos),

- Fonte 2829 "Emendas Individuais Impositivas - Parque Ecológico - Dep Toninho Wandscheer" no valor de R\$ 71.394,00 (setenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais);

- Fonte 000 "Recursos Ordinário Livres", no valor de R\$ 98.641,63 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) e R\$ 17.341,62 (dezesete mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 21 de julho de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 90/2025

Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.467, de 02 de julho de 2025, que cria a Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva na Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva na Educação, criada pela Lei Municipal n.º 2.467/2025, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Assessoria Especial tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de educação especial no sistema municipal de ensino, assegurando a inclusão e o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE).

Art. 3º. Compete à Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva:

- I - Gerir as atividades pedagógicas, clínicas e administrativas do Centro de Educação Especial;
- II - Elaborar e acompanhar os Planos de Atendimento Individualizado (PAI);
- III - Apoiar tecnicamente as unidades escolares na organização da inclusão dos alunos PAEE;
- IV - Supervisionar os registros de atendimento, assiduidade de profissionais e frequência dos alunos;
- V - Estabelecer articulação intersetorial com as secretarias de Saúde, Assistência Social e demais órgãos;
- VI - Promover formação continuada para profissionais da rede municipal sobre práticas inclusivas;
- VII - Gerenciar os processos de avaliação diagnóstica, reavaliações e encaminhamentos;
- VIII - Acompanhar o desempenho dos alunos PAEE e propor medidas de apoio, como cuidadores ou estagiários;
- IX - Zelar pela aplicação da legislação vigente relativa à educação especial e inclusiva.

Art. 4º. O Assessor Especial deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatórios semestrais contendo:

- I - O número de atendimentos realizados no Centro de Educação Especial;
- II - Avaliação das ações executadas;
- III - Diagnóstico das necessidades da rede no campo da educação especial;
- IV - Propostas de melhorias estruturais, pedagógicas e de formação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, por meio de instruções normativas, os procedimentos operacionais complementares ao funcionamento da Assessoria Especial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2024

RETIFICAÇÃO N.º 001/2025

Dispõe sobre a Retificação n.º 001/2025 dos pedidos e protocolos constantes na Instrução Normativa n.º 003/2024 e dá outras providências.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1916/2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Ribeirão do Pinhal e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, estabelecer prazos, otimizar e (re)organizar a rotina de trabalho nas unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa n.º 003/2024, na Edição n.º 1399/2024 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal,

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos sobre pedidos e protocolos,

RESOLVE,

1. Retificar **informações sobre pedidos e protocolos** constantes na Instrução Normativa n.º 003/2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no que diz respeito à protocolos de pedidos, licenças, dispensas para participação em cursos, formações e outros, progressão na carreira.

2. No item 4:

Onde se lê:

4. São objetos desta instrução:

- Prazos para protocolo de certificados para progressão na carreira para professores;
- Prazos para protocolo de certificados para progressão na carreira de servidores não docentes;
- Prazos para pedido de folga por dias trabalhados na eleição;

d) Prazos para pedido de dispensa para cursos, formações, capacitações e outros de lugares onde o servidor tenha vínculo empregatício diverso à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal;

e) Prazos para solicitação de aditivos de contratos de estágio aos estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício nas unidades supracitadas.

Leia-se:

4. São objetos desta instrução:

a) Prazos para protocolo de certificados para progressão na carreira para professores;

b) Prazos para protocolo de certificados para progressão na carreira de servidores não docentes;

c) Prazos para pedido de folga por dias trabalhados em eleições oficiais organizadas por órgãos públicos ou conselhos, tais como eleições da Justiça Eleitoral, processo de escolha de membros do Conselho Tutelar e outras comissões ou processos eleitorais formalmente instituídos;

d) Prazos para pedido de dispensa para cursos, formações, capacitações e outros de lugares onde o servidor tenha vínculo empregatício diverso à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal;

e) Prazos para solicitação de aditivos de contratos de estágio aos estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício nas unidades supracitadas.

3. No item 5:

Onde se lê:

[...]

c) Deve o servidor público interessado em usufruir de **folga por dias trabalhados na eleição**, protocolar seu pedido, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** à data pretendida e, após protocolado, aguardar deferimento.

I - Para protocolo do pedido, o servidor deve obrigatoriamente apresentar Declaração de Trabalho Eleitoral e/ou o Certificado de Treinamento Validado emitidos pela Justiça Eleitoral;

II - O servidor, antes de protocolar seu pedido na Secretaria Municipal de Educação, deve comunicar a chefia imediata no local em que esteja em exercício;

III - Será automaticamente indeferido o pedido que for protocolado fora do prazo mínimo de protocolo e, sua ausência ao trabalho implicará em **falta do servidor**;

IV - Não serão aceitos protocolos feitos por terceiros, devendo o servidor fazê-lo pessoalmente;

V - Não serão aceitos o envio de fotos de declarações por redes sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas;

VI - Para que o servidor nomeado para atuar nas eleições usufrua do direito às folgas, é necessária a existência de relação trabalhista à época da convocação.

Leia-se:

[...]

c) Deve o servidor público interessado em usufruir de folga por dias trabalhados em processos eleitorais oficiais, tais como eleições organizadas pela Justiça Eleitoral, eleições do Conselho Tutelar e outros processos de escolha formalmente instituídos por órgãos públicos ou conselhos, protocolar seu pedido na Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data pretendida e, após protocolado, aguardar deferimento.

*I - Para o protocolo do pedido, o servidor deve obrigatoriamente apresentar **Declaração de Trabalho Eleitoral, Certificado de Treinamento ou Documento Oficial que comprove sua atuação no processo eleitoral** emitido pela autoridade organizadora (como Justiça Eleitoral, CMDCA, comissões eleitorais ou afins);*

II - O servidor, antes de protocolar seu pedido na Secretaria Municipal de Educação, deve comunicar a chefia imediata no local onde esteja em exercício;

III - Será automaticamente indeferido o pedido que for protocolado fora do prazo mínimo, e a ausência ao trabalho implicará em falta injustificada do servidor;

*IV - O protocolo deverá ser feito **exclusivamente pelo próprio servidor, de forma presencial.***

*V - **Não serão aceitos protocolos enviados por meios digitais, como e-mail, redes sociais ou aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp);***

VI - Para usufruir do direito às folgas, é necessária a existência de vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal à época da convocação e da atuação no processo eleitoral.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições da referida instrução.

Ribeirão do Pinhal, em 21 de julho de 2025.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assinatura Digital